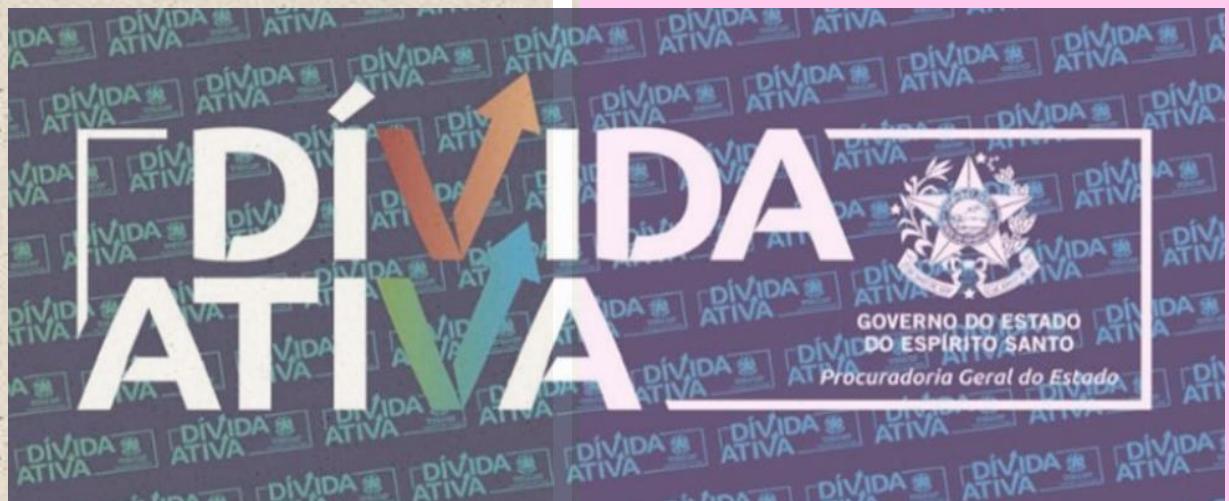


REFIS 2025

Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos Fiscais



- ❖ PRAZOS E FORMAS DE ADESÃO
- ❖ CRÉDITOS ABRANGIDOS
- ❖ PERCENTUAIS DE REDUÇÃO
- ❖ VEDAÇÕES
- ❖ RENÚNCIAS
- ❖ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS



Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos Fiscais REFIS – 2025 - Informações gerais

Programa de incentivo à regularização de débitos que permite o pagamento de dívidas relativas ao ICMS em até 180 parcelas mensais e sucessivas e com redução de até 100% das multas.



- **Lei nº 12.651, de 27 de novembro de 2025 - Institui o Refis e especifica as condições.**
- **Lei nº 12.652, de 01 de dezembro de 2025 - Promove alterações principalmente quanto aos procedimentos relacionados à adesão ao Refis nos casos de débitos inscritos em dívida ativa.**
- **Resolução CPGE Nº 365, de 08 de dezembro de 2025 - Regulamenta a Lei n.º 12.651, de 28 de novembro de 2025 – REFIS 2025, e estabelece as regras gerais para ingresso no Programa dos débitos inscritos em dívida ativa.**



Alcança o ICMS, suas multas e juros, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2025.

Aplica-se aos débitos fiscais relacionados ao imposto, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança.



**DURAÇÃO DO REFIS
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 A 28 DE FEVEREIRO DE 2026.**



PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS PARA DÉBITOS COMPOSTOS DE IMPOSTO E MULTA

Período de Adesão	Prazo de Pagamento						
	À vista	De 2 a 30 Parcelas	De 31 a 60 Parcelas	De 61 a 90 Parcelas	De 91 a 120 Parcelas	De 121 a 150 Parcelas	De 151 a 180 Parcelas
De 01/12 a 31/12/2025	100%	97,5%	95%	92,5%	90%	87,5%	85%
De 01/01 a 31/01/2026	95%	92,5%	90%	87,5%	85%	82,5%	80%
De 01/02 a 28/02/2026	90%	87,5%	85%	82,5%	80%	77,5%	75%

PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA PARA DÉBITOS COMPOSTOS APENAS DE MULTA

Período de Adesão	Prazo de Pagamento						
	À vista	De 2 a 30 Parcelas	De 31 a 60 Parcelas	De 61 a 90 Parcelas	De 91 a 120 Parcelas	De 121 a 150 Parcelas	De 151 a 180 Parcelas
De 01/12 a 31/12/2025	95%	90%	85%	77,5%	70%	60%	50%
De 01/01 a 31/01/2026	90%	85%	80%	72,5%	65%	55%	45%
De 01/02 a 28/02/2026	85%	80%	75%	67,5%	60%	50%	40%

A quantidade de parcelas depende do montante do débito, podendo chegar em até 180 parcelas mensais.



Débitos superiores a 2.000 VRTEs, a parcela está limitada ao valor mínimo de 200 VRTEs.

Montantes iguais ou inferiores a 2.000 VRTEs ou para optantes pelo Simples Nacional, admitem-se parcelas mínimas de 50 VRTEs.



DÉBITOS INCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

INGRESSO NO REFIS POR OPÇÃO DO INTERESSADO

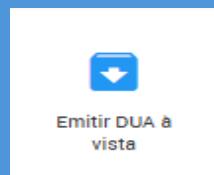


IMPORTANTE

- ❖ Os benefícios só atingem parcelas vincendas, sem cumulatividade com qualquer outro benefício ou transação anterior.
- ❖ Não há restituição de valores pagos ou diliação do prazo.
- ❖ A multa remanescente relativa ao saldo devedor será calculada proporcionalmente aos valores das parcelas vincendas.
- ❖ Valores depositados, bloqueados, indisponibilizados ou penhorados administrativa ou judicialmente podem ser usados para abater parcelas vincendas.

✓ COTA ÚNICA

Recolhimento do DUA à vista, em “Emitir DUA à vista” disponível no portal da Dívida Ativa do Estado do Espírito Santo. (<https://dividaativa.pge.es.gov.br/portal>)



✓ PARCELAMENTO

Formalização do contrato de parcelamento, em “Consultar Dívida, Simular e Parcelar” disponível no portal da Dívida Ativa do Estado do Espírito Santo. (<https://dividaativa.pge.es.gov.br/portal>)
Acesso com certificado digital e indicação da CDA.



Ao ingressar no Refis via portal da Dívida Ativa (<https://dividaativa.pge.es.gov.br/portal>), para pagamento em cota única, ir em “Emitir DUA à vista” e para pagamento parcelado ir em “Consultar Dívida, simular e Parcelar”, caso a CDA esteja em cobrança judicial ou protesto, aparecerá a informação em tela:

AVISO IMPORTANTE!
Situação da CDA protestada e/ou ajuizada. Favor entrar em contato através do menu fale conosco.

Solicitar o cálculo dos honorários advocatícios à PGES/ES, pelo e-mail dividaativa@pge.es.gov.br com as seguintes informações:

- ✓ O número da CDA
- ✓ Forma de adesão ao REFIS – À vista ou parcelado
- ✓ O número de parcelas, observando os limites fixados no art. 5º e nos Anexos I e II da Lei do Refis 2025, se a opção for pelo parcelamento do principal.

Realizada a quitação ou parcelamento dos honorários a CDA estará disponível para adesão ao Refis.



DÉBITOS INCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

MIGRAÇÃO DE PARCELAMENTOS EM CURSO

- ✓ PARCELAMENTOS ORDINÁRIOS E PARCELAMENTO DE TRANSAÇÕES EM CURSO REALIZADOS JUNTO À PGE-ES

Requerimento formal, “Solicitar Migração – REFIS/2025”, disponível no portal da Dívida Ativa do Estado do Espírito Santo.
(<https://dividaativa.pge.es.gov.br/portal>)



- ❖ Após a formalização da Migração, e análise pelo setor de Dívida Ativa, deverá ser formalizado novo contrato de parcelamento no portal da Dívida Ativa (<https://dividaativa.pge.es.gov.br/portal>)
- ❖ Acesso com certificado digital e indicação da CDA.

CDAS COMPOSTAS POR FATOS GERADORES MISTOS

CDAS compostas por fatos geradores anteriores e posteriores a 31 de março de 2025, “Solicitar DUA Pagamento FG-REFIS/2025”, disponível no portal da Dívida Ativa do Estado do Espírito Santo.
(<https://dividaativa.pge.es.gov.br/portal>)



O DUA parcial referente à competência não abrangida pelos benefícios será emitido para pagamento à vista. Após a quitação, o crédito inscrito em dívida ativa estará disponível para adesão ao programa.



DÉBITOS INCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

Percentual de 10% (dez por cento)

Sobre o valor a ser pago pelo contribuinte, em relação aos débitos objeto de ações judiciais ou de protesto.



À VISTA

- ❖ Desconto de 30% (trinta por cento).
- ❖ Pagamento mediante depósito/Pix na Conta Corrente nº 3042042-6, Agência 675, Tipo de Conta: D – Administração Direta, Complemento: Conta tipo D, Banco Banestes ou no mesmo DUA em caso de pagamento a vista do principal.

PARCELADOS

- ❖ Parcelado pelo igual número de parcelas do débito principal.
- ❖ Obrigatoriamente incluídos no DUA de recolhimento das parcelas mensais do débito principal.

- ❖ Nos casos de migração de débitos transacionados para os quais os honorários advocatícios foram pagos à vista, considera-se quitados, sem direito à restituição da quantia paga.
- ❖ Débitos parcelados para os quais os honorários foram parcelados junto à APES, caso o novo valor apurado seja inferior as parcelas já pagas, eles serão considerados quitados, sem direito à restituição da quantia paga.



ATENÇÃO



ADESÃO VEDADA

Para débitos integralmente garantidos por depósito judicial, seguro garantia ou fiança bancária em ação antiexacial ou embargos à execução fiscal, quando já houver decisão transitada em julgado favorável ao Estado.



DÉBITOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, COMPETE E INVEST

Poderão ser parcelados com os benefícios do Refis.

A ADESÃO AO REFIS IMPLICA EM:

- Renúncia a quaisquer direitos que fundamentam ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas no Programa, bem como sobre eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, salvo disposições previstas na Lei do Refis 2025.
- Concordância com a manutenção das garantias já existentes bem como dos valores depositados, bloqueados, indisponibilizados ou penhorados administrativa ou judicialmente até a quitação dos débitos abrangidos pelo Programa.